

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA LARISSA ROSADO

PROJETO DE LEI Nº 074/2011  
PROCESSO Nº 0899/2011

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que se especifica e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a "Associação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado/RN", inscrita no CGC/MF 09.143.308/0001-60, com sede e foro à Rua Coronel Estevam, n.1139, sala 217, Edifício CECOM, Alecrim, CEP: 59.030-000, Natal, Capital do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado/RN. é uma instituição sem fins lucrativos, que desempenha junto à comunidade natalense e no Estado, grande contribuição na fomentação da cultura e da educação. A Associação estabelece articulações entre os campos da comunicação, da educação e da cultura, desenvolvendo pesquisas e métodos educacionais que visem formar cidadãos participativos e críticos, capazes de utilizar os recursos da comunicação, de modo geral, para promover o desenvolvimento da sociedade.

A entidade tem a importância social e sua finalidade é contribuir na formação de cidadãos livres e conscientes, estimulados a promover seu próprio desenvolvimento em todos os níveis e o crescimento da sociedade a partir da comunicação e da educação, da arte, da cultura, das tecnologias e da cidadania. Prioriza a assistência social, a promoção e a defesa dos direitos da criança e adolescentes, considerando que a democratização do acesso aos direitos sociais básicos a estes segmentos é condição fundamental para a promoção da equidade social.

Sala das Sessões, 18 maio de 2011

**Larissa Rosado**  
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO WALTER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 075/2011  
PROCESSO Nº 0900/2011

**Dispõe sobre assistência psicopedagógica nas instituições públicas de Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Norte.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a assistência psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem nas instituições públicas de Ensino Médio, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A assistência a que se refere o artigo anterior deverá ser prestada nas dependências da instituição educacional durante o período escolar por profissionais psicopedagogos.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, elaborará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, do Palácio "José Augusto", em Natal, 18 de maio de 2011.

**Walter Alves**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar atendimento psicopedagógico a todos Os estudantes das Escolas da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de reduzir problemas já existentes e criar alternativas preventivas junto à comunidade escolar, professores, pais e responsáveis.

Acompanhamos os obstáculos descobertos, nessa área, ouvindo todas as partes envolvidas no processo de educação das nossas crianças e adolescentes. Muitas das dificuldades criadas, poderiam ter sido evitados se existissem profissionais habilitados que dessem um acompanhamento psicopedagógico aos estudantes, aos professores e aos pais.

Nessa linha, importa ressaltar que o fracasso escolar, causado muitas vezes por desvios ou bloqueios emocionais de várias origens como traumas no convívio social ou familiar, manifesta-se de diversas formas, e tem sempre um mesmo resultado: o baixo rendimento escolar do estudante e evasão das salas de aula.

Além disso, são diversos os fatores que podem, desde a infância, afetar o desenvolvimento pleno do indivíduo e que passam despercebidos até ao olhar do mais atento professor. Educandos que apresentam problemas de aprendizagem ou de comportamento são facilmente identificados e, tantas vezes, discriminados ou rotulados no âmbito das escolas. O problema é que não basta identificá-los, agrupá-los em salas de "reforço" e/ou promovê-los na expectativa de que, sozinhos ou com o programa de "recuperação" padrão, superem suas dificuldades de aprendizagem ou se tornem disciplinados ou maduros.

A questão que se pretende ver equacionada com a apresentação deste projeto é a de como garantir, aos educandos, assistência especializada, e ao corpo docente e à própria instituição capacitação para diagnosticar, acompanhar e encaminhar as diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem do alunado já que distúrbios de atenção e memória, padrão sensorial diferenciado, dislexia e até perturbações a emocionais ou psíquicas, dentre outros, são evidentemente denunciados pelo baixo desempenho na vida escolar.

Cabe ao legislador, portanto, suprir a lacuna existente hoje no cenário da rede estadual de ensino tornando obrigatória a assistência psicopedagógica, de forma a dar a todos os educandos idênticas oportunidades, respeitadas as necessidades especiais e a complexidade do "ser interior", condições imprescindíveis para seu pleno desenvolvimento e sem as quais não há que se falar em inclusão.

Ademais, insta ressaltar que o presente projeto de Lei, tem ainda a finalidade de reduzir problemas de aprendizado oriundos de comportamentos decorrentes de transtorno Bullying.

Vários estudos mostram uma preocupante incidência do fenômeno bullying nas escolas de todo Brasil. Mas apesar disso, ele tem sido desconsiderado normalmente, por boa parte dos brasileiros. Causando, na maioria das vezes medo e sérias consequências emocionais e psíquicas nos envolvidos.

Com o presente projeto, objetivamos promover uma maior aproximação entre os referidos especialistas e os demais agentes do ambiente escolar, de modo a possibilitar tanto aos alunos quanto ao corpo docente, um ambiente propício a permanência para o aprendizado dos alunos da rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte.

Assim sendo, em face de abrangência e importância social do presente Projeto, e ousado analisar a atual realidade, não só pelo aspecto social, mas também de saúde pública, peço o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

São os motivos!

**Walter Alves**  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2011  
PROCESSO Nº 0920/2011

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS  
NÃO RETORNÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E  
OU INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DESTES ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLVE:

Art.1º - Ficam proibidos de utilizar sacolas plásticas não retornáveis, as sociedades comerciais e os empresários de que trata o artigo 966 do Código Civil vigente e todos os demais estabelecimentos comerciais neste Estado que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras.

Art. 2º - A vedação prevista no caput do artigo 1º será efetuada nos seguintes prazos:

I - 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

II - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos a presente Lei.

Art. 3º - As embalagens plásticas restringem-se àquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Art. 4º - Os empresários poderão estimular os consumidores a utilizarem sacolas retornáveis.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, consideram-se:

I - Sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

Art. 5º - As empresas deverão comprovar a destinação ecologicamente correta das sacolas plásticas não retornáveis após o transcurso dos prazos disposto no artigo anterior.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o caput do Art. 1º da presente Lei ficam obrigados a fixarem placas informativas junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, no prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor da presente Lei, com no mínimo as seguintes dimensões e dizeres:

I dimensões: 20 cm x 20 cm;

II - dizeres:

"SACOLAS PLÁSTICAS PREJUDICAM O MEIO AMBIENTE E LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABOREM, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCALS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS."

Art. 7º - Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo serão impostas multas de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Augusto, 19 de maio de 2011.

**FÁBIO DANTAS**  
Deputado Estadual

**J U S T I F I C A T I V A**

Os plásticos são utilizados desde a década de 1930 e menos de 5% de todo este plástico foi queimado, o resto está no ambiente até hoje e deve permanecer por pelo menos mais alguns séculos.

De acordo com estudos existem comprovações dos efeitos letais deste material quando disposto no meio ambiente sem retorno ao processo de reaproveitamento, ameaçando tanto a existência do planeta.

Aproximadamente 56% do lixo plástico é composto por embalagens usadas. Três quartos disto é proveniente do uso doméstico e oitenta por cento do 1 bilhão de sacolas de compras produzidas e distribuídas por mês, no Brasil, viram sacos para lixo doméstico. Esse material vai para os aterros sanitários ou lixões, danificando a natureza por séculos. O pior é que parte desse material vai para os fundos de vales ou para as ruas das cidades, onde entope galerias e agrava a situação em caso de chuvas fortes.

A abolição desta distribuição beneficia o meio ambiente reduzindo a poluição ambiental, posto que a degradação acontece mesmo que o plástico seja descartado indevidamente e abandonado ao ar livre.

Entendemos que o custo das sacolas retornáveis não deve ser empecilho, se levarmos em conta o enorme benefício ao meio ambiente.

Seria conveniente que na regulamentação da presente Lei, o Executivo estabeleça que as sacolas retornáveis sejam disponibilizadas para a venda aos consumidores, imediatamente, como forma de tornar hábito dos consumidores.

Também, sugerimos que o Poder Executivo promova campanha educativa e de conscientização da população.

Diante dos fatores acima expostos, é de relevante importância a aprovação do presente projeto de lei.

**FÁBIO DANTAS**

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 077/2011  
PROCESSO Nº 0921/2011

Mensagem n.º 009/2011 - GE

Natal, 19 de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RICARDO MOTTA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à Assembléia Legislativa o anexo projeto de lei, que "autoriza o Poder Executivo a transferir o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao Tribunal de Justiça do Estado (TJ), e dá outras providências".

No dia 28 de dezembro de 2010, o então Governador do Estado, Doutor Iberê Ferreira de Souza, e o Presidente do Tribunal de Justiça, à época, Desembargador Rafael Godeiro, com assistência do então Procurador Geral do Estado, Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, firmaram um Termo de Compromisso de Empréstimo, em nome do Poder Executivo e do Poder Judiciário do Estado, obrigando-se este último a transferir para o Governo Estadual a quantia de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), "com a finalidade de fechamento de caixa do Estado do Rio Grande do Norte" (documento anexo).

O Termo estabelece várias garantias, todas elas com comprometimento prévio de receitas correntes do Estado.

No dia 29 de dezembro de 2011, o Banco do Brasil foi autorizado a transferir tais recursos de uma conta do Tribunal de Justiça para a conta única do Poder Executivo, o que foi concretizado.

A operação não foi precedida da necessária autorização legislativa, razão pela qual, para saldar este empréstimo, necessita o Governo do Estado da autorização da Assembléia, expressa em Lei, conforme o projeto que acompanha esta Mensagem.

Na certeza do acolhimento e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, subscrevo-me.

**Rosalba Ciarlini Rosado**  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a transferir o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao Tribunal de Justiça do Estado (TJ), e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao Tribunal de Justiça do Estado, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), decorrentes do Termo de Compromisso de Empréstimo firmado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, em 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser depositados na conta corrente nº 90.000-1, Agência nº 3795-8 - Banco do Brasil, conforme programação financeira a ser acordada entre os dois Poderes envolvidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

## RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 350/2011, publicado no Boletim Oficial nº 2730 datado de 11 de maio de 2011.

Onde se lê: "EDIMAR MEDEIROS"

Leia-se: "EDIMAR MEDEIROS DANTAS"

**PORTARIA Nº 365-A/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR DANIEL FERREIRA CALDAS** da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 366/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR DANIEL FERREIRA CALDAS** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 367/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR MARTA FERREIRA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 368/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR GENILDO PEREIRA DE MEDEIROS** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 372/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR TADEU ARRUDA CÂMARA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 373/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR CAMILA RICIOLI DA SILVA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 374/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR MARTA GEISA DA SILVA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 375/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR LONIARIO FONSECA DE SOUZA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 376/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ELISSANDRO LOURENÇO DA SILVA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 379/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA** da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 380/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ARIMARIA DE LIRA FONSECA** da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 381/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 382/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR VILSON DANTAS DA COSTA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 383/2011-GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR GLEICY DA SILVA PESSOA** para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

**RICARDO MOTTA**  
Presidente

**P O R T A R I A    N°    068/2011 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, UERN, ora à disposição deste Poder Legislativo, **EDILSON FERNANDES DUTRA FILHO**, matrícula n° 4.495-4, NSA2T-N-S, para prestar serviço junto à Presidência (setor de Cerimonial), a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de maio de 2011.

**RODRIGO MARINHO N. FERNANDES**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

**P O R T A R I A    N°    069/2011 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Lotar na Presidência, o servidor **ANTONIO GUEDES DA FONSÊCA NETO**, Assistente Parlamentar - PL-02, matrícula n° 153.571-4, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de maio de 2011.

**RODRIGO MARINHO N. FERNANDES**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

**P O R T A R I A    N°    070/2011 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Lotar na Presidência, o servidor **ANTÔNIO JONAS DA COSTA**, Assessor Técnico de Sistema de Informatização, matrícula n° 158.464-7, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de maio de 2011.

**RODRIGO MARINHO N. FERNANDES**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

**P O R T A R I A    N°    071/2011 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor comissionado **ERNANI BANDEIRA DE MELO NETO**, matrícula n° 162.329-0, Técnico de Processamento de Dados, para prestar serviço na Secretaria de Informática, a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 17 de maio de 2011.

**RODRIGO MARINHO N. FERNANDES**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º. Secretário

**P O R T A R I A    N°    072/2011 - SAD**

**O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor comissionado **LUIZ ALVES GESTEIRA**, matrícula n° 92.137-8, FGAL-1E, para prestar serviço junto a Subsecretaria de Material e Patrimônio (Seção de Almojarifado), a partir desta data.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 17 de maio de 2011.

**RODRIGO MARINHO N. FERNANDES**  
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**  
1°. Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.  
PROCESSO Nº 707/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITEP/RN, Órgão de Regime Especial da Administração Direta do Poder Executivo, CNPJ Nº 07.034.535/0001-22

OBJETIVO: O presente Contrato tem por a emissão de identificação civil de 1ª e 2ª via da carteira de Identidade, para dar curso ao programa "ASSEMBLÉIA CIDADÃ", destinado a população do interior do estado do Rio Grande do Norte

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, VIII, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.850,00 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação 29800.

VIGÊNCIA: 16 de maio de 2011 a 17 de maio de 2012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de maio de 2011.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -

Contratado: Nazareno de Deus Medeiros Costa - Diretor Geral do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITEP/RN.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.

#### ATO HOMOLOGATÓRIO 2011

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 707/2011, tudo fulcrado no art. 25, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de maio de 2011.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.  
PROCESSO Nº 708/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: BEMFAM - Cidadania, Educação,  
Desenvolvimento, Social e Saúde - CEDESS, CNPJ Nº  
07.034.535/0001-22

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto o  
desenvolvimento de atividades educativas voltadas  
para a promoção em Saúde Sexual e reprodutiva - SRR,  
através da realização de palestras sobre Sexualidade  
e Planejamento Familiar, bem como DST - AIDS com  
carga horária de 16 horas/aula para as comunidades  
envolvidas no projeto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Nº. 8.666/93,  
com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.527,00 (Sete Mil,  
Quinhentos e Vinte e Sete Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação  
29800.

VIGÊNCIA: 10 de maio a 31 de dezembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do  
Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de maio  
de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado  
Ricardo Motta - Primeiro Secretário.

Contratado: Gabrielle Guimarães da Silva - Gestora  
Executiva da BEMFAM - Cidadania, Educação,  
Desenvolvimento, Social e Saúde - CEDESS.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15.